



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Comissão Intergestores Bipartite - SESAU-CIB

RESOLUÇÃO N. 291/2026/SESAU-CIB

Cacoal, 18 de setembro de 2026.

Pactua o Plano de Adaptação na Saúde do estado de Rondônia para o Enfrentamento aos Impactos do El Niño e dos Eventos Climáticos Extremos – Ciclo 2026–2027.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária e 2ª Reunião Itinerante realizada em 18 de setembro de 2026, no município de Cacoal.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como fóruns de negociação e pactuação entre gestores quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.185, de 1º de dezembro de 2022, que institui o Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres – Vigidesastres, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano de Adaptação do Setor Saúde à Mudança do Clima – AdaptaSUS, do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para fortalecimento da capacidade adaptativa e da resiliência do SUS diante dos impactos das mudanças climáticas;

Considerando as diretrizes do Ministério da Saúde para fortalecimento da preparação dos estados e municípios frente aos eventos climáticos extremos e aos impactos associados ao fenômeno El Niño;

Considerando a necessidade de organizar, de forma integrada e transversal, as ações de preparação e resposta do setor Saúde de Rondônia diante da estiagem, escassez hídrica, calor extremo, incêndios florestais, queimadas, deterioração da qualidade do ar e demais eventos climáticos com repercussão sobre a saúde da população e o funcionamento dos serviços;

Considerando que o Plano de Adaptação na Saúde do Estado de Rondônia foi estruturado como instrumento técnico-operacional de referência para os diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde, articulando vigilância, assistência, regulação, Atenção Primária à Saúde, atenção especializada e hospitalar, assistência farmacêutica, apoio diagnóstico, logística e comunicação de risco;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o Plano de Adaptação na Saúde do Estado de Rondônia para o Enfrentamento aos Impactos do El Niño e dos Eventos Climáticos Extremos – Ciclo 2026–2027, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Rondônia.

Art. 2º O Plano de que trata esta Resolução constitui instrumento estratégico e técnico-operacional da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para orientar as ações de preparação, monitoramento, prevenção, resposta, desmobilização, recuperação e adaptação do setor Saúde diante dos eventos climáticos extremos.

Art. 3º As diretrizes e ações estabelecidas no Plano possuem caráter transversal, podendo orientar a organização da resposta nos diferentes níveis e pontos de atenção do SUS, respeitadas as competências, atribuições e capacidades institucionais de cada ente, órgão e serviço.

Parágrafo único. A indicação, no Plano, de áreas técnicas, órgãos, coordenações, serviços ou instituições representa os pontos de articulação necessários ao funcionamento integrado da resposta e não implica, por si só, criação ou transferência automática de competência, responsabilidade administrativa ou obrigação financeira.

Art. 4º O Plano Estadual servirá como referência técnica para a elaboração e atualização dos Planos Municipais de Contingência em Saúde, observadas as características epidemiológicas, territoriais, ambientais, assistenciais e administrativas de cada município.

§ 1º A partir da apresentação e pactuação do Plano Estadual, a SESAU/RO, em articulação com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Rondônia – COSEMS/RO e as Gerências Regionais de Saúde, promoverá estratégias de apoio técnico para construção e atualização dos planos municipais.

§ 2º Os municípios poderão utilizar as diretrizes, níveis de ativação, gatilhos, fluxos, estratégias assistenciais e instrumentos constantes do Plano Estadual como referência para adequação às respectivas realidades locais.

Art. 5º A execução das ações previstas no Plano observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as competências dos respectivos gestores e os instrumentos administrativos, assistenciais e de cooperação aplicáveis.

Art. 6º A SESAU/RO poderá promover atualizações técnicas do Plano sempre que houver alteração relevante do cenário climático, hidrológico, ambiental, epidemiológico, assistencial ou normativo.

Parágrafo único. As alterações que impliquem novas responsabilidades interfederativas ou compromissos financeiros para os municípios deverão ser submetidas à apreciação da CIB/RO.

Art. 7º O Plano Estadual poderá ser apresentado às instâncias estaduais e nacionais de gestão e articulação do Sistema Único de Saúde, para alinhamento técnico, cooperação e compartilhamento das estratégias de adaptação e resposta aos eventos climáticos extremos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edilton Oliveira dos Santos

Secretário de Estado da Saúde

Wagner Wasczuk Borges

Presidente do COSEMS-RO



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, **Presidente**, em 21/09/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS**, **Secretário(a)**, em 21/09/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76820492** e o código CRC **F20C39D9**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.038590/2026-83

SEI nº 76820492